

ANÚNCIO DE INÍCIO E ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURE, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA COM GARANTIA ADICIONAL

"Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de debêntures"

O BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Coordenador Líder") comunica, nesta data, o início e o encerramento da distribuição pública de 1 (uma) Debênture simples, em Série Única da HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Companhia Aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.263.189/0001-02, NIRE 35.201.161.116 (a "Emissora" ou "Helbor"), da forma nominativa e escritural, não conversível em ações, da espécie subordinada com garantia adicional ("Debênture"), com valor nominal unitário de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja em 2 de julho de 2007 ("Data de Emissão"), o valor total de

R\$150.000.000,00

CÓDIGO ISIN: BRHBORDBS005

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Esta é a Única Série da distribuição pública ("Distribuição Pública") de Debênture da Emissora, e está automaticamente dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Art. 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, por se tratar de lote único e indivisível de valores mobiliários.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de julho de 2007, nos termos do Artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("RCA"). A Emissão é regulada pela Escritura da 1ª Emissão Pública de Debênture Simples, de Espécie Subordinada com Garantia Adicional, da Helbor Empreendimentos S.A. ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora, o Sr. Henrique Borenstein e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (doravante denominado "Agente Fiduciário"), em 31 de julho de 2007, conforme alterada. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP sob nº ED000301-3/000, em sessão de 14 de agosto de 2007 e registrada nos Registros de Títulos e Documentos competentes.

2. CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURE

2.1. Valor Nominal: O valor nominal unitário da Debênture da 1ª Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.2. Número da Emissão: Esta é a 1ª Emissão pública de Debênture da Emissora.

2.3. Quantidade de Debêntures: Será emitida uma única Debênture, em Série Única, perfazendo o valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

2.4. Série

2.4.1. A 1ª Emissão será realizada em série única.

2.5. Data de Emissão, Prazo e Vencimento

2.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão da Debênture é 02 de julho de 2007 ("Data de Emissão").

2.5.2. O prazo de vencimento da Debênture será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 2 de julho de 2014 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido no item 2.1 acima, acrescido da Remuneração, conforme definido no item 2.10 abaixo.

2.6. Conversibilidade e Forma: A Debênture será simples, da forma nominativa e escritural, não conversível em ação, de emissão da Emissora.

2.7. Espécie: A Debênture será da espécie subordinada com garantia adicional.

2.8. Colocação e Negociação

2.8.1. A Debênture foi distribuída sob o regime de garantia firme, com intermediação do Coordenador Líder por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP") e negociada no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

2.8.2. A Debênture não poderá ser negociada no mercado secundário ou junto a terceiros, devendo o subscritor da Debênture permanecer com a mesma até seu vencimento.

2.9. Procedimento para Colocação: A Debênture foi colocada pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme.

2.10. Remuneração

2.10.1. O Valor Nominal não será atualizado.

2.10.2. A Debênture renderá juros correspondentes a 106,5% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), base 252 dias úteis ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture ainda não amortizado, a partir da Data de Emissão, e pagos semestralmente, sempre no dia 2 (dois) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 2 de janeiro de 2008 e o último na Data do Vencimento.

2.10.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação à Debênture da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas, para deliberação de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração a ser proposto pela Emissora. Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, o valor da última Taxa DI divulgada. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e o Debenturista, portador da única Debênture em circulação, a Emissora deverá resgatar a Debênture em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Até a data do efetivo resgate serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula o valor da última Taxa DI divulgada.

2.11. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração da Debênture deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 2 (dois) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 2 de janeiro de 2008 e o último na Data do Vencimento.

2.12. Amortização: A Debênture da presente emissão será amortizada semestralmente, após o decurso do prazo inicial de carência de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão.

2.13. Repactuação: Não haverá repactuação da Debênture.

2.14. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição da Debênture será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros remuneratórios correspondentes à Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição ("Preço de Subscrição"). A integralização será feita à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição.

2.15. Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado

2.15.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir a Debênture em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário da Debênture acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações. A Debênture objeto desse procedimento poderá ser cancelada, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocada no mercado.

2.15.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data de resgate, resgatar antecipadamente a Debênture em circulação pelo preço equivalente ao Valor Nominal Unitário da Debênture, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate.

2.16. Garantia Fidejussória: A Debênture terá garantia fidejussória prestada pelo Sr. Henrique Borenstein ("Garantidor"), segundo a qual o Garantidor obrigou-se perante o Debenturista, na qualidade de principal pagador e devedor solidário, a cumprir todas e quaisquer obrigações da Emissora previstas na Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e demais encargos moratórios, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de eventuais ações judiciais se necessário, inclusive relativos às dívidas vencidas antecipadamente, sendo a fiança ("Fiança") prestada em caráter irrevogável e irretroatável para todos os fins e efeitos legais. A Fiança perdurará até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as obrigações da Emissora decorrentes da Debênture e da Escritura de Emissão, inclusive nos casos de repactuação ou prorrogação.

2.17. Vencimento Antecipado

2.17.1. São considerados eventos de vencimento antecipado da Debênture desta Emissão acarretando, observado o disposto nos itens 2.17.2 e 2.17.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário da Debênture, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos: (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extra-judicial, formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores; (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos e sociedades por ela controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores; (c) não pagamento, nas datas de vencimento respectivas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Debênture, não sanada em 3 (três) dias úteis contados do descumprimento; (d) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; (e) redução de capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (f) protestos legítimos de títulos contra a Emissora cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, conforme o caso, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência; (g) inadimplemento de quaisquer dívidas da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Emissão, salvo se a Emissora comprovar, até o dia útil imediatamente seguinte à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Emissora; (h) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; e (i) transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade anônima para sociedade limitada.

2.17.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c) e (d) do item 2.17.1 acima acarretará o vencimento antecipado da Debênture, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28.

2.17.3. Quando da ocorrência dos eventos indicados nos subitens (e) a (i) do item 2.17.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado da Debênture.

2.17.3.1. Caso, a Assembléia de Debenturistas mencionada no item 2.17.3 seja convocada mas não se realize por ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar o vencimento antecipado da Debênture nos termos do item 2.17.2 acima e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da Debênture, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão.

2.18. Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares da Debênture, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

2.19. Decadência dos Direitos de Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurado os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.20. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus a Debênture serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para a Debênture registrada no SND.

2.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

2.22. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas serão publicados no jornal O Estado de São Paulo.

2.23. Público-Alvo da Distribuição Pública: Por se tratar de lote único e indivisível a Debênture tem como público-alvo apenas o Banco Bradesco S.A.

2.24. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento na Debênture não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações da Debênture no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

2.25. Limite de Emissão: A Emissão de debêntures subordinadas não está sujeita a limite de Emissão, nos termos do Art. 60, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565 - **Fax:** (21) 3385-4046
E-mail: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

4. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DA DEBÊNTURE E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, 06029-900, Osasco - SP
Departamento de Ações e Custódia
At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli
Telefone: (11) 3684-4522 - **Fax:** (11) 3684-5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais a respeito da Distribuição Pública e da Debênture, bem como para consulta, cópia ou reprodução da Escritura, os interessados deverão dirigir-se à sede da Emissora, à sede do Coordenador Líder, ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo:

- Emissora HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.**
Avenida Paulista, nº 1.294, 13º andar, conjunto 13-A, 01310-100, São Paulo - SP
Site: www.helbor.com
- Coordenador Líder BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP
At.: João Carlos Zani / Orlando da Graça Júnior
Site: www.shopinvest.com.br/ofertaspublicas
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br
- CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP**
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br

6. RESULTADO DA COLOCAÇÃO DA DEBÊNTURE

A Debênture foi subscrita por 1 subscritor, conforme indicado abaixo:

| Tipo de Investidor | Número de Debêntures (Lotes de Mil) | Valor Total (R\$) |
|--|-------------------------------------|-------------------|
| Pessoas Físicas | - | - |
| Clubes de Investimento | - | - |
| Fundos de Investimento | - | - |
| Entidades de Previdência Privada | - | - |
| Companhias Seguradoras | - | - |
| Investidores Estrangeiros | - | - |
| Instituições Intermediárias (Participantes do Consórcio) | - | - |
| Instituições Financeiras Ligadas à Emissora e/ou aos Participantes do Consórcio | 1 | 150.000.000,00 |
| Demais Instituições Financeiras | - | - |
| Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Emissora e/ou aos Participantes do Consórcio | - | - |
| Demais Pessoas Jurídicas | - | - |
| Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Emissora e/ou aos Participantes do Consórcio | - | - |
| Outros | - | - |

Data de Início e Encerramento da Distribuição da Debênture:

21 de agosto de 2007.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADOR LÍDER

